

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: AUSÊNCIAS E (IM)POSSIBILIDADES PARA OFERTA NO MUNICÍPIO DE POÇÕES

Antonio Inácio de Brito Filho

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB
ignaciofilho@yahoo.com.br

Ester Maria de Figueiredo Souza

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB
emfsouza@gmail.com

Resumo: A proposta deste trabalho¹ é a de expor resultados de pesquisa em desenvolvimento sobre a educação de pessoas jovens, adultas e idosas em um município baiano, em relação à organização e gestão dessa modalidade de oferta educacional. Apresentam-se nossas percepções sobre a organização da oferta de educação de jovens e adultos no município, sob responsabilidade do órgão gestor, a Secretaria Municipal da Educação, a partir de nossa entrada inicial no campo da pesquisa. Realizamos entrevista e roda de conversa com a coordenação e docente, exploração diagnóstica e análise de documentos relativos ao histórico de implantação da modalidade no município. As sínteses indicam a necessidade de se muito avançar na separação entre o ensino regular e a EJA, demarcando a especificidade da oferta de Educação de Jovens e Adultos, o estabelecimento de uma política curricular específica para esse público alvo, e também uma ação mais eficaz do poder público na capacitação dos profissionais ligados a essa modalidade educativa.

Palavras-chave: Currículo. Educação de Jovens e Adultos. Paulo Freire.

Introdução

O acesso dos cidadãos aos seus direitos, o reconhecimento de seus deveres, e a consequente conquista da cidadania plena alicerça-se no entendimento e na aceitação que coexistem em sociedade com outros cidadãos e, através desse entendimento, possam ser capazes de se posicionar criticamente em relação às condições em que vivem. O instrumento capaz de possibilitar essa tomada de consciência das pessoas sobre o mundo e sua gradual e constante emancipação é a educação. A educação assume um papel significativo ao garantir, através da leitura, da escrita e do cálculo, condições para que as pessoas possam agir e reagir reflexivamente. O que se originará disso

¹ Este trabalho integra um projeto de pesquisa, em andamento, já submetido à Plataforma Brasil e enviado ao comitê de ética em pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. CAAE 74595417.2.0000.0055.

será uma vida em sociedade mais equilibrada, com cidadãos mais conscientes de si e de seu papel no mundo. Portanto, dispender esforços para que se amplie a oferta da educação, para que se implemente o atendimento a todas as pessoas que estão ou que já foram privadas de (continuar) seus estudos, com uma proposta que priorize o reconhecimento cultural e o domínio conceitual de temas abordados no currículo escolar deve ser uma preocupação de gestores e educadores para ampliação da escolaridade e garantia da alfabetização com qualidade e relevância social.

Partindo dessas premissas, apresentamos esse trabalho que objetiva trazer considerações sobre a Educação, especificamente a Educação de pessoas jovens, adultas e idosas numa realidade muito próxima daquela que ora descrevemos: cidadãos sem acesso aos seus direitos e sem condições de exercerem os princípios da criticidade e reflexão sobre si e sobre o mundo.

A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas² (EPJAI) está firmemente consolidada naqueles que denominamos como direitos fundamentais e que foram positivados em nosso país. No tocante à política curricular para a EJA, entretanto existem alguns aspectos a destacar. Direitos fundamentais são equivalentes a direitos humanos, reconhecidos internacionalmente como garantias inalienáveis dos cidadãos. Nesse sentido, Santos e Camargo (2017), esclarecem que os direitos fundamentais são sinônimos de direitos humanos e sua positivação nada mais seria do que a afirmação legal de tais direitos. Em outras palavras quando o Estado, através de seus legisladores resolve constituir suas bases legais, seu ordenamento jurídico e inclui os direitos humanos, considerados assim no plano internacional, eles passam a se constituir direitos fundamentais naquela nação e positivados naquelas leis.

A EPJAI, modalidade educativa prevista em lei e positivada no Brasil em várias esferas do ordenamento jurídico nacional, apresenta-se como um direito fundamental, emanado da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seus artigos 205 a 214, e da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB 9.394/96). Esta última é específica quando define que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

² Optamos por essa denominação, seguindo termo da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), artigo 205.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames (BRASIL, 1996).

Embora o texto da lei traga certa completude em relação à EJA, a preconização de sua organização e suas possibilidades, como também o reconhecimento de um público alvo específico e singular, poderíamos acreditar que assim os pressupostos estavam consolidados para o bom funcionamento dessa modalidade de ensino, porém deveremos nos atentar ao fato de que a LDB já percorre o seu 20º aniversário e a nossa Carta Magna, de 1988, completará em breve 29 anos de existência e que, ambas abrem as possibilidades de disseminação e partilha entre os entes federados (estados e municípios), na organização dos sistemas de ensino e a conseqüente implementação da EJA como política pública.

Essa descentralização do ensino e da constituição dos sistemas educativos, estabelecida pela Constituição Federal do Brasil (CFB) de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) de 1996, acaba por não oportunizar a uniformidade de atendimento e também a não universalidade desses sistemas no que diz respeito à qualidade da oferta. Entretanto não constitui objetivo do presente artigo discorrer acerca dessas dificuldades e dos prós e contras da descentralização da gestão. Importa, no entanto, considerar esse aspecto como relevante na definição e constituição da EPJAI.

De volta à gênese da EJA e seus objetivos primeiros pensados na legislação, entendemos que não se trata de uma modalidade complementar de educação, nem deve ser entendida como espécie de apêndice do ensino para preencher lacunas advindas de quaisquer tipos de dificuldades

no processo educativo. Di Pierro, Joia e Ribeiro (2001, p. 58) escrevem que “a educação de jovens e adultos é um campo de práticas e reflexão que inevitavelmente transborda os limites da escolarização em sentido estrito”. Trata-se de uma modalidade educativa “viva”, possuidora de um público alvo específico e singular, dotado de vivência e de expectativas a respeito de si e da escola. Essas condições demandam o estabelecimento de praticas educativas voltadas à criação de um currículo diversificado e que seja atrelado com a prática desses sujeitos.

Esse sentido de não atrelamento ao sistema educacional “tradicional” ou regular é característico da EJA. Para Arroyo (2006, p. 18) “Um aspecto que talvez tenha sido muito bom para a própria EJA é o fato de ela não ter conseguido nunca, ou nem sequer tentado, conformar-se no sistema educacional”. cremos que não seria possível essa conformação. Não seria possível sequer o atrelamento à educação regular, rígida e “fria”. Trata-se, nas interpretação de Di Pierro, Joia e Ribeiro (2001) de uma campo fértil, de inovação e descobertas de teorias e práticas pedagógicas inovadoras.

O desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos nos sistemas de ensino

A aprovação de LDB 9.394/96 estabeleceu aos entes federados uma série de imposições para que definissem a oferta da educação, começando pela criação e implantação de seus sistemas de ensino que, como determina a lei, deve ocorrer em regime de colaboração. A partir disso os municípios começam, por determinação legal, a constituir suas bases educativos, criando o sistema de educação, conselhos e demais órgãos colegiados, estatutos e implantando alterações na oferta da educação básica, como as propostas de ampliação do tempo escolar, currículos organizados em ciclos de três anos, como no caso da oferta do ensino fundamental em nove anos, etc.

A EJA, como modalidade de educação, visa preencher uma lacuna no sistema educativo, com possibilidades de avanço na concepção do ensino que ultrapassaria conceitos até então estabelecidos na educação regular, entretanto isso não ocorreu de forma plena, sendo a EJA relacionada apenas à correção da distorção idade/série. Machado (1988, p. 5) escreve que “No que se refere à LDB, a EJA ficou basicamente reduzida a cursos e exames supletivos, inclusive com a redução da idade para a prestação dos exames, o que caracteriza um incentivo aos jovens ao abandono às classes regulares de ensino”. Essa crítica da autora, totalmente aceitável do ponto de

vista da redução das possibilidades da EJA, nos leva a refletir, além das perdas das potencialidades do ensino da EJA, uma certa dicotomia ou concorrência velada em relação ao ensino regular, quando sugere o abandono das classes regulares em detrimento do ensino supletivo.

Essa ausência de determinação conceitual para a EJA, aliada a também ausência de políticas efetivas de desenvolvimento dessa modalidade de educação impossibilitou o estabelecimento de uma Educação de Jovens e Adultos que pudesse ir além dos preceitos legais e que pudesse se constituir como rico campo educativo, tanto para professores quanto para alunos.

A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Poções Bahia

Diante do exposto nos itens anteriores, consideramos tais premissas como reveladoras do desenvolvimento da EJA aquém de suas possibilidades, tanto no campo pedagógico, quanto na gestão das políticas públicas que envolvem essa modalidade de ensino. A EJA é detentora de singularidades, grandemente desconsideradas por gestores e educadores que acabam implicando uma desconstrução de seus princípios. Uma dessas singularidades é, sem dúvida, seu público alvo.

Consideraremos esse entendimento para apresentar as particularidades da EJA em um município baiano, na rede municipal de Poções – BA, partindo da explanação sobre o público escolar no período anterior da implantação da EJA nesse município.

A EJA fora implantada oficialmente, como oferta de ensino gestado pela secretaria municipal de educação, neste no município em início dos anos 2000, por decreto municipal. Um município que conta com um sistema de ensino municipal e composto por uma rede de 32 escolas de ensino fundamental I e II e quadro de 430 professores efetivos e aproximadamente 130 contratados, sem vínculo com o sistema, segundo dados levantados no órgão regulador, a Secretaria de Educação Municipal. Essa abrangência aqui exposta, referente à realidade atual, obviamente não se caracterizava no início da década passada, entretanto um aspecto permaneceu alterado desde então: a significativa parcela de estudantes jovens e adultos fora da idade correspondente ao ensino regular.

Tratava-se de um público em número considerável que freqüentava aulas regulares no ensino noturno das escolas e preocupava na oferta de vagas para a educação básica (ensino fundamental I e II) tendo em vista que também começava a busca por matrículas no ensino diurno. Assim alguns

programas foram implantados, como o Programa de Aceleração do Fluxo Escolar, pertencente ao governo do estado em convênio com o município e outros de origem similar na tentativa de apenas regularizar a distorção idade/série. Não apresentavam, entretanto nenhum aspecto pedagógico que o diferenciasse do ensino regular. Findo os convênios e os respectivos programas o “problema” da distorção permaneceu.

A ausência de políticas governamentais, nos aspectos pedagógicos, voltados à capacitação de docentes, ao estabelecimento de diretrizes curriculares e outros para ensino de jovens e adultos, como também a omissão de políticas de gestão para desenvolvimento desse tipo de ensino levou o município, através de seu Conselho Municipal de Educação a aprovar resolução, que seria transformada em decreto do poder executivo, onde estabelecia a faculdade da matrícula para o Ensino de Jovens e Adultos no município. Constituía-se de uma resolução de cunho administrativo que objetivava apenas legitimar o ensino da EJA sem, entretanto, nenhum tipo de discussão ou construção de bases didático-pedagógicas e/ou curriculares. Essa matrícula acontecia em estabelecimentos de ensino concomitante com o ensino regular, inclusive com docentes dividindo-se entre ambas.

Após mais de uma década de implantação temos, em relação à EJA, implantada e em funcionamento em oito escolas da rede, (cinco em zona urbana e três em zona rural) correspondentes ao Ensino Fundamental II, e fortemente presente nas três maiores escolas.

Desde sua implantação, no turno noturno, atende a um quantitativo de aproximadamente 900 alunos distribuídos em 22 turmas, de acordo com dados obtidos da Secretaria Municipal de Educação de Poções, SMEP. Em 2017, algo em torno de 70 docentes licenciados nas diversas áreas. No último ano letivo de 2016 foi implantado o ensino da EJA também no turno diurno, concomitante com as turmas regulares para o ensino fundamental II em todas as escolas acima descritas, abrangendo cerca de 250 estudantes. Tem-se, dessa forma, uma espécie de ciclo relativo aos estudantes que não logram aprovação do ensino regular e são orientados a migrar para a EJA devido à idade e ao trabalho. A justificativa para isso baseia-se no fato de que “na EJA conclui-se dois anos letivos em apenas um e, com isso, termina-se os estudos mais rápido”.

Nesse contexto a coordenação específica da EJA da Secretaria Municipal de Educação, relata a ausência de quaisquer diretrizes curriculares ou norteadoras para o trabalho teórico metodológico

da modalidade de ensino em questão, exceto a publicação de portarias de matrícula, emitidas pela titular da SMEP, a cada início de ano, que determinam apenas o processo de matrícula. Sobre a legislação, o decreto municipal sem número, do ano de 2005, trás em seus poucos artigos reprodução dos artigos da Constituição Federal (CF) de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, que discriminam a Educação de modo geral e a EJA, mas que não mencionam a realidade educacional local e/ou suas especificidades.

A falta de direcionamento pedagógico e curricular para essa modalidade, ou seja, uma proposta efetiva e sólida que fundamente a existência, tanto documental quanto substancial para o desenvolvimento do ensino da EJA no município aqui relatado torna quase impossível qualquer tipo de análise e/ou avaliação, porque simplesmente não há o que analisar.

Pouco tem se tentado, a partir de relatos e conversas com docentes, trazer para a discussão e encaminhamento de estratégias modificadoras da EJA no município.

Tanto gestores quanto educadores vêm essa necessidade, porém ainda nada fora construído de concreto. As inquietações coletadas nas conversas são muitas e a frustração com o trabalho desenvolvido se equiparam como num discurso pré-estabelecido, necessitando dessa forma de uma agir mais eficaz das partes envolvidas com esse fazer pedagógico. Nossa pesquisa tende a apresentar proposições para impactar nessa realidade e, esperamos, sejam debatidas com a gestão, professores e professoras e estudantes da rede.

Como ente da República Federativa do Brasil, o município assume, a partir da LDBN 9.394/1996 a responsabilidade com a Educação de Jovens e Adultos. Contudo, tal responsabilidade não pode ser abonada da participação dos Estados e da União, visto que o financiamento para a oferta depende de um montante de recursos que são repassados por convênios e transferências diretas entre os entes federados. O regime de colaboração é essencial para que se implementem políticas de formação de professores para atuar na EJA e para que se garanta a oferta da modalidade. Reforçando esse entendimento, o Parecer nº 11/2000 enfatiza:

[...] é muito importante que esta política pública seja articulada entre todas as esferas de governo e com a sociedade civil a fim de que a EJA seja assumida, nas suas três funções, como obrigação peremptória, regular, contínua e articulada dos sistemas de ensino dos Municípios, envolvendo os Estados e a União sob a égide da colaboração recíproca (BRASIL, 2000, p. 53).

Nessa conjuntura, ao refletirmos sobre a EJA, temos que considerar não só os aspectos de gestão de seu currículo, mas também, questões relativas ao regime de colaboração e financiamento. Deparamo-nos com uma modalidade que sofre transformações a partir das novas exigências dos sujeitos que a EJA devem atender e procurar alcançar, das suas expectativas de formação, dos órgãos educacionais. Assim, é importante refletir sobre qual caminho a EJA se afirme enquanto política educacional no município de Poções.

O currículo na EJA em Poções: reflexões e apontamentos

Tomamos a expressão diversidade para nos posicionar quanto a EJA. Essa diversidade é escolhida por ser diametralmente oposta à homogeneização estabelecida na educação de jovens e adultos em diversos sistemas de ensino e, em particular, neste aqui exposto. Dessa forma, considerar um ensino de EJA nos mesmos moldes do ensino regular, com a rigidez propositiva das aulas, do currículo, das disciplinas e na consideração do público para tais atividades torna-se algo inimaginável.

A pesquisa de Barros, (2014), realizada a partir de diagnóstico de oferta da EJA em outro município, apresenta aspectos a se considerar quando da organização curricular da EJA, no que se refere aos aspectos pedagógicos:

No conjunto das dificuldades, segundo PMVC/SMED (1999), destacavam-se as de ordem sócio-econômicas, tais como trabalho e mobilidade de moradia/emprego, viagens, atraso na hora de chegada, cansaço e desemprego. As dificuldades de ordem didático-pedagógica como falta de planejamento e conteúdos específicos de interesse/incentivo dos alunos, baixa motivação dos professores, repetência, etc. E por fim as de ordem estrutural, tais como o horário de funcionamento das aulas, a falta de merenda escolar, a ausência de atendimento específico ao 3º Turno por parte da SMED, falta de infraestrutura nas escolas, falta de vagas no turno diurno, dentre outras (BARROS, 2014, p. 3, grifo da autora).

Freire (2000, p. 26) escreve que “o que não é, porém possível é sequer pensar em transformar o mundo sem sonho, sem utopia ou sem projeto”. A Pedagogia da Indignação de Paulo Freire nos faz refletir que o “sonho” constitui condição fundamental para se construir e se transformar. No caso da educação é, pelo sonho, pelo que se almeja fazer e transformar que os objetivos são traçados e realizados. Para a EJA essa realidade é mais latente, pois se trata da carência do despertar do sonho. Os alunos da EJA são, na interpretação de Rodrigues e Santos (2017), sujeitos altamente empíricos, carregados de amplitude e multiplicidade, que acabam por requerer da escola um ambiente de desenvolvimento de atitudes e habilidades que possam ser potencializadoras de concretização de seus sonhos.

Através de uma rápida reflexão sobre o desenvolvimento da EJA nas escolas da rede, do trabalho dos docentes e da atuação das gestões escolares e gestores públicos nessa modalidade de ensino em Poções constatamos a inexistência do planejamento, das estratégias de ensino e da utopia citada por Freire. Não há projeto e, sendo assim, não haverá transformação.

Entretanto a avaliação que se faz é que o caminho mais indicado para o rompimento dessa realidade é a construção de bases curriculares que oportunizem o desejo do novo para a EJA em Poções. Para isso Rodrigues e Santos (2017, p. 47) explicam que é preciso “[...] conhecer as histórias, os hábitos e as culturas dos discentes da EJA, sem negar-lhes o acesso à cultura geral produzida, historicamente, pela humanidade”. Essa questão torna-se vital e preponderante se considerarmos o caráter liberador e emancipatório que possui a EJA, baseado no respeito e aceitação das histórias e vivências dos educandos e atribuindo a elas um poder de solidificação para o conhecimento cultural e erudito que eles irão adquirir.

Não podemos, dessa forma, conceber um ensino estático. Ainda para Rodrigues e Santos (2007) referindo-se ao público da EJA e a necessidade de construção curricular para essa modalidade,

A instituição escolar precisa se adequar a esse grupo sociocultural, e não o contrário. Situa-se nessa discussão a existência da preocupação com a construção de currículo(s) para EJA, que seja(m) abrangente(s) quanto aos saberes, aos desejos, às expectativas, às necessidades e aos interesses dos sujeitos. Em outras palavras, é necessário pensar na construção de currículo(s) contextualizado(s), inclusivo(s), aberto(s), fluido(s), capaz(es) de promover experiências significativas

na trajetória de vida pessoal e profissional dos educandos ao longo de sua vida.
(RODRIGUES e SANTOS, 2017, p. 49)

A escola adaptar-se-ia às necessidades, aos desejos, às carências de seu público, e não o contrário. É função socializadora da escola se desprender de seu lugar pré-estabelecido para dar abertura ao novo. O novo, nesse caso são os sonhos e as expectativas dos educandos que devem ser materializados através de uma estratégia de planejamento curricular propositiva e inovadora. Seguimos, com a lucidez de Freire (1981), quando situa que “... o analfabetismo não é uma chaga, nem uma erva daninha a ser erradicada, nem tampouco uma enfermidade, mas a expressão concreta de uma realidade social injusta” (FREIRE, 1981, p. 13). Assim, essa compreensão é central para se avançar e perspectivar mudanças na oferta de EJA no município.

Considerações finais

Tomando por base alguns dos escritos de Paulo Freire, principalmente ao relacionados à necessidade do estabelecimento do diálogo como princípio fundante para a educação e o nosso posicionamento de indignação frente a ausência desse princípio é que nos orientamos na construção desse artigo. Percebemos claramente que na educação de jovens e adultos os princípios freireanos devem orientar nossa prática, pois entendemos que não há educação, no sentido mais profundo da palavra, sem o rompimento de barreiras e a busca da emancipação. Emancipação que trás libertação.

Embora consideremos a legitimação da EJA, a positivação conquistada nos bases legais, até mesmo a descentralização da gestão que nem sempre trás aspectos positivos, a reflexão sobre o trabalho da EJA no sistema municipal de ensino de Poções indica um longo caminho em busca de melhoria e superação. O engajamento deve ser coletivo e o diálogo será o norte nesse processo. Os órgãos gestores, através da coletividade, deverão assumir suas responsabilidades, mas é sobretudo nas escolas onde a mudança acontecerá.

O papel da escola, dos profissionais ligados a ela é proporcionar mecanismos para essa emancipação. O rompimento das barreiras, nesse caso, começa pela própria reavaliação da fazer pedagógico desses profissionais e desta escola. Se compreendemos, a partir de toda nossa discussão, que os currículos não são neutros, embora rigidamente engessados no interior das escolas e intrinsecamente em nosso interior também, o rompimento deve começar daí. O primeiro passo será

a superação de toda e qualquer forma metodológica e curricular que desconsidere a pessoa, estudante da EJA, em sua plenitude e seus anseios.

Constitui um desafio muito grande, porém já estamos cientes dele e continuaremos acreditando que, através de nossos sonhos, é possível construir outros modelos de se fazer a EJA.

Referências

ARROYO, Miguel. Formar educadores e educadoras de jovens e adultos. In: SOARES, Leôncio. (Org.). **Formação de educadores de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica/SECAD-MEC/UNESCO, 2006.

BARROS, Maria Claudia Meira Santos. **Memória e narrativas: a fala dos protagonistas do programa REAJA em Vitória da Conquista, Bahia**. 2014. Disponível em: <http://www.unit.br/hotsites/2011/enc_formacao_professores/arquivos/artigos/GT_1_ESPACOS_EDUCATIVOS/MEMORIAS_NARRATIVAS_FALA_PROTAGONISTAS_PROGRAMA_REAJA_VITORIA_CONQUISTA_BAHIA.pdf>. 2014>. Acesso em: 19 de agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 35. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Lei nº 9394/96. LDB – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1996.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais... Exemplo: BRASIL.

_____. **Parecer nº 11/2000, de 10 de maio de 2000**, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf>. Acesso em: 19 agosto, 2017.

CAMARGO, Sumerly Bento; SANTOS, José Jackson Reis dos. Teoria dos direitos fundamentais e suas contribuições para o campo da educação de pessoas jovens, adultas e idosa. In: SANTOS, José Jackson Reis dos; PEREIRA, Sandra Márcia Campos; WESCHENFELDER, Lorita Maria (Orgs.). **Educação de pessoas jovens, adultas e idosas: interfaces entre direito à educação, educação popular, currículo(s) e saberes experienciais**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2017.

DI PIERRO, Maria Clara; JOIA, Orlando; RIBEIRO, Vera Masargão. Visões da educação de jovens e adultos no Brasil. [S.I.]: **Cadernos Cedex**, ano XXI, nº 55, novembro 2001.

FARIA, Edite Maria da Silva de. O percurso formativo dos professores/pesquisadores da EJA na contemporaneidade. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 5, n. 7, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/607>.

EUGÊNIO, Benedito Gonçalves. O currículo na educação de jovens e adultos: entre o formal e o cotidiano numa escola municipal em belo horizonte. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 4, n. 4, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/570>.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 3^a.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

_____. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: UNESP, 2000.

MACHADO Maria Margarida. A trajetória da EJA na década de 90: políticas públicas sendo substituídas por solidariedade. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 21., 1998, Caxambu. **Trabalhos apresentados...** São Paulo: ANPED, 1998.

RODRIGUES, Zwinglio Alves; SANTOS, José Jackson Reis dos. Currículos na Eja: considerações sobre o caráter múltiplo e diferenciado dessa modalidade educativa. In: SANTOS, José Jackson Reis dos; PEREIRA, Sandra Márcia Campos; WESCHENFELDER, Lorita Maria (Orgs.). **Educação de pessoas jovens, adultas e idosas: interfaces entre direito à educação, educação popular, currículo(s) e saberes experienciais**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2017.

SANTOS, José Jackson Reis dos. Especificidades dos saberes para a docência na educação de pessoas jovens e adultas. **Práxis Educacional**, v. 6, n. 8, p. 157-176, 2010. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/623>.